



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000403524

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1124810-89.2021.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante VINHO DO DRAGÃO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - EPP, é apelado EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES 25 DE MARÇO LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1124810-89.2021.8.26.0100

COMARCA DE SÃO PAULO - 43ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

**APELANTE: VINHO DO DRAGÃO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS LTDA - ME (autora)**

**APELADO: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES 25 DE MARÇO
LTDA (ré)**

SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO MIGUEL FERRARI JUNIOR

EMENTA:

LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. Abordagem para restituição de valores de depósito-caução, ainda com disciplina reparatória. Juízo de improcedência. Inconformismo da autora. Recurso, a que se nega conhecimento (deserto, por falta de preparo).

VOTO Nº 53.834

RELATÓRIO

Locação não residencial, abordagem para restituição de valores de depósito-caução, ainda com disciplina reparatória, juízo de improcedência (fls. 319/328), apelo da autora, batendo-se pela inversão de resultado. Ainda, pugna pela gratuidade judiciária.

Resposta recursal, a fls. 352/374.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade judiciária indeferida (fls. 416 e 433/435), sem alteração nos limites de inconformismo levado ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 716/841), inerte a autora, apelante, sem atender comando para regularização do preparo, assim, em hipótese de deserção, ausente pressuposto de admissibilidade, o recurso não é de ser conhecido.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **em hipótese de deserção, não conheço do recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator